



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de aditamento

CAPÍTULO IX
Outras Disposições

Artigo 124.º-G (Novo)
Alteração à Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto

O artigo 5.º da Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, que estabelece a Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[...]

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2018.»

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

O Deputado,
Paulo Sá
Miguel Tiago
João Ramos

Nota Justificativo: A Lei que deu origem à Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização foi



aprovado com a entrada em vigor 180 dias após a publicação, sendo essa a proposta do Governo que constava na proposta de lei.

Esta alteração, produzida após os incêndios de Pedrogão Grande, tornam-se ainda mais urgente após os grandes incêndios de outubro do presente ano, na medida em que antecipa a concretização dos seus efeitos.

Tendo em conta que o Governo, por via do Ministro da Agricultura, já transmitiu publicamente que existem condições para que a lei entrasse em vigor de imediato, a presente proposta de alteração legislativa reduz o período para a entrada em vigor. Uma vez que a Lei foi publicada a 19 de agosto, a entrada em vigor ocorrerá a 1 de janeiro de 2018, com a entrada em vigor do Orçamento do Estado.